

Parecer sobre a formação de tarifários 2026	
Informação	I-000084/2026
Entidade gestora	Município de Idanha-a-Nova
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação	2026-01-29

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na redação em vigor. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Idanha-a-Nova submeteu a parecer da ERSAR, em 19 de dezembro de 2025, a proposta de revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano de 2026.

De acordo com as disposições do n.º 1 do art.º 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o tarifário revisto praticado por cada entidade gestora deverá entrar em vigor em 1 de janeiro do ano a que respeita. Para o efeito, anualmente e conforme estabelece a alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (RPR)¹, as propostas tarifárias a aplicar a utilizadores finais deverão ser submetidas à ERSAR até ao dia 15 de outubro do ano anterior, devendo a aprovação do tarifário pelo órgão competente decorrer até ao termo do mês de novembro, tal como estipulado no n.º 5 do artigo 28º do RPR.

A deliberação de revisão do tarifário só pode ser tomada após a emissão de parecer pela ERSAR ou o decurso do respetivo prazo, tal como estipulado no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), no artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como no previsto no n.º 6 do artigo 28.º do RPR.

¹ Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho.

Não tendo a ERSAR conhecimento de que até à presente data a CM de Idanha-a-Nova tenha aprovado o tarifário a praticar em 2026, pressupõe-se que se mantém em vigor o tarifário aplicado em 2025, sem que haja qualquer racional para esta manutenção, uma vez ponderados os gastos e os rendimentos expectáveis para 2026.

Não obstante os prazos acima referidos não terem sido cumpridos, o tarifário objeto da presente proposta deverá ser submetido à aprovação pela CM de Idanha-a-Nova, ficando a mesma obrigada ao dever de fundamentação no caso de o tarifário aprovado ser desconforme com as recomendações e conclusões exaradas no presente parecer.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2026.

2. Avaliação

	AA	AR	RU						
Cobertura dos gastos	75%	75%	75%						
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)									
Cobertura dos gastos por via tarifária	24% 66%	25% 72%	24% 71%						
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento									
Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito									
Financiamento de tarifários sociais									
Outros subsídios à exploração									
Gastos de exploração unitários	1,05 €/m³	1,59 €/m³	258,11 €/t						
Necessidades de investimento	AA	AR	RU						
Investimento previsto realizar em 2026	690.000 €	557.673 €	101.750 €						
em % do Ativo fixo bruto 2024	14,00%	29,86%	8,24%						
tos - Redes (em % do inv. previsto)	97,83%	0,00%	-						
subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	0,00%	98,62%	-						
tos - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%	1,38%	75,43%						
subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	2,17%	0,00%	24,57%						
Indicadores AQS 2024	AA	AR	RU						
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	100								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano))	0								
Água não faturada - AA08b (%)	59,8								
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	0,1								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))	59								
Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal.dia))	164								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)		84							
Ocorrência de inundações - AR04b (n.º/1000 ramais.ano))		1,25							
Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)		0							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n.º/(100 km.ano))		0,00							
Monitorização da condição de coletores- AR11b (%)		0							
ntores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)			0,9						
que de viaturas - RU09b (km/viatura)			316.233						
parque de viaturas de rec. indif.e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))			300						
Encargos tarifários	AA	AR	RU						
	2025	2026	% var.	2025	2026	% var.	2025	2026	% var.
irifário geral doméstico (consumo 10m³/mês)	171,26 €	165,84 €	-3,2%	116,84 €	107,94 €	-7,6%	127,68 €	135,22 €	5,9%
Acessibilidade económica	0,57%	0,54%		0,39%	0,35%		0,42%	0,44%	
irifário social doméstico (consumo 10m³/mês) ¹	53,44 €	56,63 €		50,48 €	56,70 €		64,40 €	78,10 €	
irifário não doméstico (consumo 10m³/mês)	266,43	313,15 €	17,5%	136,09 €	145,62 €	7,0%	167,01 €	206,62 €	23,7%
estrutura tarifária	AA	AR	RU						
Utilizadores domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Tarifário social									
Tarifário para famílias numerosas									
Utilizadores não domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Serviços auxiliares									
Conformidade - outros aspetos	AA	AR	RU						
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)									
Financiamento do tarifário social									
¹ A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.									
Legenda:									
Avaliação boa									
Avaliação mediana									
Avaliação insatisfatória									
Não válido, não aplicável ou não respondeu									

¹ A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

Legenda:

- Avaliação boa
- Avaliação mediana
- Avaliação insatisfatória
- Não validável, não aplicável ou não respondeu

Os encargos tarifários do serviço de abastecimento de água para 2026 foram retificados face aos apresentados pela CM de Idanha-a-Nova no ficheiro de suporte à proposta tarifária, nomeadamente pela consideração da incidência de IVA sobre a componente referente à repercussão do gasto com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH)².

² Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2025 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

Com base na análise efetuada, tecem-se as seguintes considerações e recomendações:

1. A entidade gestora propõe em 2026 a redução das tarifas de disponibilidade e o aumento das tarifas variáveis aplicadas aos utilizadores domésticos dos três serviços, e o aumento das tarifas (de disponibilidade e variável) aplicadas aos utilizadores não domésticos dos três serviços, face às aplicadas em 2025. A entidade gestora propõe ainda alterações na estrutura do tarifário, nomeadamente a eliminação do tarifário de coesão social.
2. O encargo mensal doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³ diminui 3,2% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 17,5%.
3. O encargo mensal doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³ diminui 7,6% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 7%.
4. O encargo mensal doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³ aumenta 5,9% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 23,7%.
5. O encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10m³, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2026, de 5,16 €³ por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.
6. Os rendimentos e gastos propostos para 2026 conduzem a coberturas dos gastos de 75% para o serviço de abastecimento de água, para o serviço de saneamento de águas residuais e para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.
7. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº

³ Valor divulgado pela ERSAR nas [Recomendações Gerais para efeitos da Elaboração das Propostas de Revisão Tarifária para 2026](#), remetidas através do ofício n.º O-002671/2025, de 16 de julho.

58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)⁴.

8. Os gastos para 2026 são projetados assumindo os valores apurados nas contas de 2024, considerando atualizações com base nas taxas de variação média anual do IHPC⁵, com exceção apenas dos gastos com os serviços de aquisição de água, tratamento de efluentes e tratamento de resíduos, outros FSE, depreciações e amortizações e gastos com a Taxa de Recursos Hídricos e com a Taxa de Gestão de Resíduos. As projeções para 2026 deveriam ter sido elaboradas com base em valores históricos, nomeadamente nos gastos reais de 2025 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços, admitindo-se a atualização à taxa de inflação apenas na ausência de outros fatores mais específicos.
9. A projeção apresentada para os gastos com o tratamento de efluentes em alta (a rubrica com maior peso na estrutura de gastos do serviço de saneamento de águas residuais) afigura-se subestimada face às quantidades previstas para 2026 e tendo presente a tarifa aprovada para 2026 pela Águas do Vale do Tejo.
10. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2026 considera-se ajustada, atendendo à decisão de proveitos permitidos da ERSAR para a tarifa regulada a praticar pela Valnor em 2026, de 92,13 €/tonelada, aprovada pelo Conselho de Administração da ERSAR a 19 de dezembro de 2025 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2026.
11. O montante previsto para o gasto com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), considera-se subavaliado, tendo em consideração o aumento previsto para as quantidades de RU recolhidos e o valor unitário da TGR definido para 2026⁶.
12. A projeção de rendimentos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para 2026 encontra-se subavaliada uma vez que não foram apurados os rendimentos que seriam obtidos com a aplicação da tarifa de disponibilidade às famílias numerosas, por não ter sido inscrito o correspondente número de contratos nas folhas “8.RendimentosTarifários AA TUF” e “9.RendimentosTarifários AR TUF” do ficheiro de suporte à proposta tarifária.

⁴ Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor.

⁵ A entidade gestora refere que considerou as taxas de variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) previstas para 2025 e 2026, respetivamente 1,9% e 1,8%.

⁶ Conforme Despacho n.º 15554-A/2025, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 251, Suplemento, de 31 de dezembro.

13. De acordo com a informação do ficheiro de suporte à proposta tarifária, o rendimento inscrito para financiamento dos tarifários sociais previstos atribuir aos utilizadores dos serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos não é suficiente para financiar a diferença entre os rendimentos que resultariam da aplicação do tarifário geral e os que correspondem à aplicação dos tarifários sociais, ou seja, não compensam o desconto atribuído aos beneficiários dos tarifários sociais. Assim, recomenda-se que o município afete a verba necessária ao financiamento dos tarifários sociais na sua totalidade, de maneira a dar cumprimento à alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro⁷, ao parágrafo 75 do capítulo C2.5.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (RTA)⁸, ao ponto 2 do art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR)⁹, bem como à Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º2/2023)¹⁰.
14. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30 do capítulo C.2.1 da RTA, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, recomenda-se que procedimento idêntico seja adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos.
15. De acordo com o artigo 17º do RTR, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem seja disponibilizado o serviço, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos

⁷ A CM de Idanha-a-Nova aderiu a este regime, segundo informação transmitida pela entidade gestora no âmbito do reporte dos tarifários aplicados em 2025.

⁸ Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

⁹ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

¹⁰ Publicada pela ERSAR em março de 2023.

urbanos, o que permitirá uma contribuição mais equitativa dos rendimentos gerados por todos os utilizadores que beneficiam da recolha e tratamento de resíduos.

16. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos três serviços através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência, evidenciados nos gastos de exploração unitários¹¹ e nos resultados da avaliação da qualidade dos três serviços, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas cerca de 40% da água entrada no sistema foi faturada em 2024 e aproximadamente 57% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem ineficiências e que urge resolver de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que era em 2024 de 79% no serviço de abastecimento de água e de 92% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.
17. A avaliação obtida no indicador “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2024 indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.
18. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2026, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, nomeadamente em indicadores cujo desempenho registado em 2024 foi correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, pelo que deve ser garantida a sua execução. No caso dos serviços de águas deveriam ter sido detalhados os sistemas onde irão decorrer as intervenções, bem como as infraestruturas e respetivas quantidades.

¹¹ De acordo com o estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa - atualização para 2026", disponível em <https://www.ersar.pt/pt/publicacoes/publicacoes-tecnicas/relatorios>.

19. Não obstante, constata-se que os investimentos propostos para o serviço de gestão de resíduos urbanos estão aquém dos previstos para 2026 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Idanha-a-Nova e pôr em causa o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor. Acresce que a entidade gestora não apresenta previsão de incremento de gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado.
20. A avaliação obtida pela entidade gestora no indicador “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2024 indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-se que a entidade gestora preveja a aquisição de viatura de lavagem e assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria deste indicador permitirá melhorar a perceção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.
21. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
 - a) As tarifas de disponibilidade aplicáveis a utilizadores domésticos e não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38 do capítulo C.2.3.1 da RTA.
 - b) As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores domésticos apresentam-se diferenciadas por tipo de utilizador, nomeadamente para portadores de Cartão Raiano, situação que contende com o preconizado no parágrafo 72 do capítulo C.2.5. da RTA, que estabelece as diferenciações permitidas.
 - c) Relativamente ao tarifário social, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
 - d) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social não doméstico. Eventuais apoios que a Autarquia decida atribuir deverão ser efetuados fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- e) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2026 não sejam discriminadas as tarifas de disponibilidade aplicadas a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação destas tarifas, o que não acontece uma vez que as mesmas são coincidentes com as do tarifário geral doméstico, bastando referir o alargamento do primeiro escalão e ajustamento dos limites dos escalões seguintes em 2 m³ por cada elemento do agregado familiar acima de quatro elementos.
 - f) Recomenda-se a criação de um tarifário para consumos que não originem águas residuais nos termos previstos no capítulo C.2.6.2. da RTA.
 - g) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 do capítulo C.2.3.3. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço de abastecimento de água, pelo que se recomenda a eliminação da tarifa de ligação à rede e de colocação de contador. Recomenda-se ainda que a tarifa de reinício da ligação (restabelecimento de consumo) seja conformada ao previsto nas alíneas e) e f) do parágrafo 45 do capítulo C.2.3.3. da RTA.
22. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:
- a) Relativamente às tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores domésticos, ao tarifário social doméstico e não doméstico e ao tarifário para famílias numerosas, reiteram-se as considerações feitas acima para o serviço de abastecimento de água.
 - b) Recomenda-se a definição de um tarifário para serviços auxiliares de saneamento de águas residuais, seguindo o recomendado no capítulo C.2.4.4 da RTA, devendo o mesmo ser publicitado no documento que contém o tarifário proposto para 2026 a submeter a aprovação e a publicitar na forma de edital junto dos utilizadores.
 - c) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento. Por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais, devendo as respetivas tarifas constar do tarifário de serviços auxiliares.

23. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente para os utilizadores domésticos um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. Recomenda-se também que o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior à tarifa dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero)¹². Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora não aplicar um sistema do tipo PAYT, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.
- b) A CM de Idanha-a-Nova propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado aos utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que desde 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixam de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.
- c) Relativamente ao tarifário social doméstico, reiteram-se as considerações feitas acima para o serviço de abastecimento de água.
- d) A Recomendação n.º 2/2023 prevê que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

¹² Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

- e) Relativamente aos tarifários para portadores de Cartão Raiano e para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2026 não sejam discriminadas as tarifas de disponibilidade e variáveis aplicadas a estes dois tipos de utilizadores, pois sugere a existência de diferenciação destas tarifas, o que não acontece uma vez que as mesmas são coincidentes com as do tarifário geral doméstico.
- f) De acordo com o artigo 18.º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma contrariamente ao previsto no RTR. Neste caso, a EG deve definir o tarifário para serviços auxiliares da gestão de resíduos urbanos, devendo o mesmo ser publicitado no documento que contém o tarifário proposto para 2026 a submeter a aprovação e a publicitar na forma de edital junto dos utilizadores.

3. Conclusões

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as considerações e recomendações enunciadas no presente parecer, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares.

Tendo presente as insuficientes coberturas dos gastos dos três serviços regulados que resultam das projeções de gastos e rendimentos para 2026, a CM de Idanha-a-Nova deve equacionar o aumento das tarifas propostas para estes serviços. Os aumentos tarifários necessários calculados pela ERSAR, baseados nas projeções da entidade gestora, são de cerca de 35% para cada serviço, de forma a que sejam recuperados os gastos suportados com a prestação dos serviços.

Recomenda-se que a CM de Idanha-a-Nova elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e *cash flow*) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um carácter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas¹³. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos serviços,

¹³ Na medida em que as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte.

contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.

Importa notar que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que os tarifários aprovados, acompanhados da respetiva deliberação municipal, devem ser adicionados¹⁴ em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes
(Vogal)

Vera Eiró
(Presidente)

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

¹⁴ De forma a evitar a devolução do registo para disponibilização das faturas que evidenciam a aplicação dos tarifários aprovados para 2026, solicita-se que a submissão do registo no portal da ERSAR seja efetuada apenas após o carregamento das faturas (a ERSAR consegue aceder à deliberação e tarifários uma vez adicionados).

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[		
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[0;0,50%]		
Mediano	]0,50%;1,00%]		
Insatisfatório	]1,00%;+00[		
Gastos de exploração unitários			
	Abastecimento (€/m ³)	Saneamento (€/m ³)	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,28;0,63]	[0,34;0,7]	[120,19;192,89]
Mediano	]0,63;0,81]	]0,7;0,86]	]192,89;229,01]
Insatisfatório	[0,81;+00[	[0,86;+00[	[229,01;+00[
Mínimo	0,28	0,34	120,19
Mediana	0,63	0,70	192,89

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço.
Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa - atualização para 2026", disponível no site da ERSAR (<https://www.ersar.pt/pt/publicacoes/publicacoes-tecnicas/relatorios>).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2022	2023	2024	-	2026
Cobertura dos gastos					
Abastecimento	60%	72%	62%	-	75%
Saneamento	33%	99%	84%	-	75%
Resíduos	34%	85%	85%	-	75%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	72%	79%	68%	-	83%
Saneamento	40%	110%	91%	-	83%
Resíduos	40%	95%	97%	-	81%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	56%	67%	58%	-	66%
Saneamento	33%	96%	82%	-	72%
Resíduos	32%	75%	72%	-	71%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Abastecimento	65%	72%	62%	-	80%
Saneamento	39%	106%	89%	-	82%
Resíduos	35%	82%	80%	-	78%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no “Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 4.ª geração do sistema de avaliação”: rendimentos tarifários/gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2022	2023	2024	-	2026
Abastecimento (€/m ³)	1,08	1,11	1,17	-	1,05
Gastos de exploração	€ 1 490 464	€ 1 577 774	€ 1 795 063	-	€ 1 603 780
Volumes (m ³ /ano)	1 374 509	1 427 329	1 530 758	-	1 531 000
Saneamento (€/m ³)	0,96	0,76	1,66	-	1,59
Gastos de exploração	€ 696 420	€ 740 982	€ 875 762	-	€ 840 180
Volumes (m ³ /ano)	727 779	975 386	527 473	-	527 500
Resíduos (€/ton)	202,19	194,39	210,50	-	258,11
Gastos de exploração	€ 968 670	€ 874 365	€ 959 027	-	€ 1 176 969
Quantidades (t/ano)	4 791	4 498	4 556	-	4 560

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: dAA48ab, dAR57ab, dRU37ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2025	2026	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m ³	€ 415,78	€ 409,00	-€ 6,78	-1,63%
Encargo anual abastecimento	€ 171,26	€ 165,84	-€ 5,42	-3,16%
Componente fixa	€ 62,34	€ 51,10	-€ 11,24	-18,03%
Componente variável	€ 87,87	€ 93,49	€ 5,62	6,40%
Taxas	€ 21,05	€ 21,26	€ 0,21	1,00%
Encargo anual saneamento	€ 116,84	€ 107,94	-€ 8,90	-7,62%
Componente fixa	€ 46,76	€ 29,20	-€ 17,56	-37,56%
Componente variável	€ 67,81	€ 76,28	€ 8,47	12,49%
Taxas	€ 2,27	€ 2,46	€ 0,19	8,37%
Encargo anual resíduos	€ 127,68	€ 135,22	€ 7,54	5,91%
Componente fixa	€ 53,00	€ 43,80	-€ 9,20	-17,36%
Componente variável	€ 51,35	€ 66,60	€ 15,25	29,70%
Taxas	€ 23,33	€ 24,82	€ 1,49	6,39%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2022	2023	2024	2025	2026
Abastecimento	0,54%	0,60%	0,55%	0,57%	0,54%
Saneamento	0,13%	0,47%	0,38%	0,39%	0,35%
Resíduos	0,15%	0,40%	0,39%	0,42%	0,44%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AA02b, AR03b, RU03b.
Os valores do indicador para 2025 e 2026 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2024 atualizado às taxas de inflação previstas para 2025 e 2026.